ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 067/92 Data 18 / 08 1992

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

E: - PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/92

O:- AUTORIZA O MUNICÌPIO DE ERECHIM, A DOAR A SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE ISRAELITA DE ERECHIM UMA ÀREA DE 689,21M2 NESTA CIDADE,PARA A IMPLATAÇÃO DE UM/ CEMITÈRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 14 SETEMBRO 19 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 18.08.1992

PROTOCOLO :18.08.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 18.08.1992

PARECER: FAVORÀVEL E CONSTITUCIONAL.

SESSÃO ORDINÀRIA: 14.09.1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 001

OF.CAM.No 067/92.

Erechim,RS., 14 de agosto de 1992.

SENHORA PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, vimos por intermédio deste, encaminhar, para apreciação em regime de urgência, "Projeto de Lei No 047/92", que autoriza o Município de Erechim a doar a Sociedade Cultural e Beneficiente Israelita de Erechim uma área de 689,21m2, nesta cidade, para implantação de um cemitério para aquela comunidade.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo:	Data
067/92	18/08/1992

PRESIDENTE

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 18 AGOSTO / 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 14 / 09 / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

EXMA.SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

NP/NP.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 1002

PROJETO DE LEI No 047/92.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A DOAR A SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE ISRAELITA DE ERECHIM UMA ÁREA DE 689,21m2, NESTA CIDADE, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM CEMITÉRIO.

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a doar à Sociedade Cultural e Beneficiente Israelita de Erechim, uma área de terra com 689,21m2 (seiscentos e oitenta e nove vírgula vinte e um metros quadrados), localizada em parte do Lote Sem Número, com frente para a Rua Acre, Município de Erechim, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua Acre, na extensão de 22,98m;
SUL : Com parte do mesmo Lote, na extensão de 22,92m;
LESTE: Com o Lote No 13 e parte do Lote No 12, na extensão de 29,85m;
OESTE: Com parte do mesmo Lote, na extensão de 28,82m.

Art. 2o - O imóvel acima descrito destina-se especificamente para a implantação de um cemitério para a comunidade israelita, não podendo ser lhe dada outra destinação sob pena de reverter ao Patrimônio do Município, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 14 DE AGOSTO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei em lide, trata-se de um fato já consumado.

É público e notório que os israelitas ocupam a área pleiteada há muitos anos, como parte integrante de sua Necrópole.

A doação pelo Município é um ato de justiça que legaliza uma situação já consolidada.

À comunidade israelita que muito tem feito pelo nosso Município, o mínimo que se pode fazer é reconhecer como seu, e legalizá-lo, o lugar do descanso eterno dos despojos de seus entes queridos.

Respeitosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA DE OBRAS

004

PARTE DO LOTE S/N, COM FRENTE PARA A
RUA ACRE, COM ÁREA DE 689,21m².

NORTE: Com a Rua Acre, na estensão de 22,98m
SUL : Com parte do mesmo lote, na extensão de 22,92m
LESTE: Com o lote nº 13 e parte do lote nº 12, na ext. de 29,85m
OESTE: Com parte do mesmo lote, na extensão de 28,82m.

Erechim, 12 de agosto de 1992.

SECRETÁRIO DE OBRAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA DE OBRAS

005

PARTE DO LOTE S/N, COM FRENTE PARA A RUA ACRE, COM ÁREA DE 689,21m².

NORTE: Com a Rua Acre, na estensão de 22,98m

SUL : Com parte do mesmo lote, na extensão de 22,92m

LESTE: Com o lote nº 13 e parte do lote nº 12, na ext. de 29,85m

OESTE: Com parte do mesmo lote, na extensão de 28,82m.

Erechim, 12 de agosto de 1992.

SECRETÁRIO DE OBRAS

522 - 1401 -

Fls. 006

lão N.º 448

Pag. 84

Registro de Imóveis

MUNICÍPIO DE ERECHIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COMARCA DE ERECHIM

Epaminondas Greca
Oficial do Registro

ERTIFICO que a fls. 51 do livro n.º 3"AI" foi hoje

Transcrito sob nº 55.504 o seguinte imóvel:

-UM TERRENO SEM NÙMERO DA RUA GOIÀS, nésta cidade e comarca, com a área de HUM MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS (1.225 m2), sem benfeitorias e confrontando:

-ao NORTE, com um lote sem número e duas passagens que o separa de terreno da FCP;

-ao SUL, com a rua Goiás;

-a LÈSTE, com a rua Goiás, e uma passagem que a separa do terreno da FCP;

-a OÈSTE, com a rua Goiás e uma passagem que o separa de terreno da FCP;

Cuja escritura de COMPRA E VENDA foi lavrada em 11 de Junho de 1.964, pelo tabelião desigando Sr. Walter Emilio Tedesco, sendo:

TRANSMITENTE:- a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM;

ADQUIRENTE:- a SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE ISRAELITA DE ERECHIM;

VALOR:- CR$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), inslusive outro imóvel.

REGISTRO DE IMOVEIS
— DE —
ERECHIM - Rio G. do Sul
SUB OFICIAL
LOURDES BENDIAN ALBERICI
O OFICIAL
EPAMINONDAS GRECA

ferido é verdade e dou fé

de de Erechim, 12 de JUNHO de 1964.

O selo de [illegible] dos func. publ. é apenas no registro.

Oficial

al - Gaurama

Fls. 002.

Pag. 85

ão N.º 448

Registro de Imóveis

MUNICÍPIO DE ERECHIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COMARCA DE ERECHIM

Epaminondas Greca
Oficial do Registro

RTIFICO que a fls. 52 do livro n.º 3"AI" foi hoje

Transcrito sob nº 55.505 o seguinte imóvel:

-LOTE SEM NÚMERO, da rua Acre, nésta cidade e comarca, com a área de TREZENTOS E QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS (348 m2), sem benfeitorias e confrontando:
-ao NORTE, com o cruzamento das ruas Acre e Carlos Gomes;
-ao SUL, com o Cemetério Israelita;
-a LESTE, com uma passagem que o separa de terreno de FCP;
-a OESTE, uma passagem que o separa de terreno da FCP;

Cuja escritura de COMPRA E VENDA foi lavrada em 11 de Junho de 1.964, pelo tabelião designado Sr. Walter Emilio Tedesco, sendo:

TRANSMITENTE:- a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM;

ADQUIRENTE:- a SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE ISRAELITA DE ERECHIM;

VALOR:- CR$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), inclusive outro imóvel.

REGISTRO DE IMÓVEIS
— DE —
ERECHIM - Rio G. do Sul
SUB OFICIAL
LOURDES BERDIAN ALBERICI
O OFICIAL
EPAMINONDAS GRECA

erido é verdade e dou fé

e de Erechim, 12 de JUNHO de 1964.

Oficial

Gaurama

Fls. 008

Cemitério.

Nº DE ORDEM: 4.100 - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - Saibam quantos esta pública escritura de Compra e venda virem, precedida da escritura de quitação de dívida em que constam como outorgado o Sesi e como outorgante Alixis Lidbom, que no ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), aos onze (11) dias do mes de junho, nesta cidade e Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste Cartório compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber: como outorgante vendedora a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, representada neste ato por seu chefe do executivo, Dr. EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; como outorgada compradora a SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE ISRAELITA DE ERECHIM, representada neste ato por seu Presidente BERNARDO MATONE, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Erechim; os presentes conhecidos do Tabelião designado, Senhor Walter Emilio Tedesco, de mim escrevente juramentado e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, do que dou fé; e, perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora supra citada, por intermédio de seu representante legal, me foi dito que tendo a outorgada compradora satisfeito tôdas as exigências regulamentares de CONCESSÃO dos seguintes imoveis: UM TERRENO SEM NÚMERO DA RUA GOIÁS, nesta cidade, com a area HUM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS (1.225 m2), sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, com um lote sem numero e duas passagens que o separam de terreno da FCP; ao SUL, com a Rua Goiás; a LESTE, com a Rua Goiás e uma passagem que o separa de terreno da FCP; e, a OESTE, com a Rua Goiás e uma passagem que o separa de terreno da FCP; e, O LOTE SEM NÚMERO DA RUA ACRE, nesta cidade, com a área de TRÊSENTOS E QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS (348 m2), sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, com cruzamento das ruas Acre e Carlos Gomes; ao SUL, com o Cemitério Israelita; a LESTE, uma passagem que o separa de terreno da FCP; e a OESTE, uma passagem que o separa de terreno da FCP; tinham contratado a venda pelo prêço certo e entre si ajustado Cr$ 69.600,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) que a outorgante vendedora já recebeu em moeda corrente do país das mãos da outorgada compradora pelo que lhe dá plena e geral quitação, do que dou fpé; transmitindo-lhe desde já tôda a posse, domínio, senhorio e ação sobre ditos imoveis e se obriga a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, tirar a compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras, respondendo pela evicção de direito, ficando resalvado que a area acima descrita destina-se a construção de um cemitério para a referida sociedade e caso no prazo de 2 (dois) anos não fôr dado aos imoveis o destino acima especificado, retornará ao Patrimônio Municipal, conforme leis 819 de 4 de junho de 1964 e despacho em 3 de maio de 1964. Pela outorgada compradora ante as mesmas testemunhas, foi dito que era verdade todo o exposto e que por isso aceitava esta escritura em seus expressos temors. Em seguida foram-me apresentados os documentos que ficão aqui arquivados e que a seguir transcrevo da forma e têor seguinte: Nº de ordem: 2743-Conhecimento 451/64-1ª Via. Transmissão "Inter-Vivos"-Exercicoo de 1.964-Valor da Trsnação, digo, Transação Cr$ 69.600,00-Taxas 5%-Imposto 3.480,00-Hospitalar: 696,00 Assis. Soc. 348,00-Bombeiros 348,00-Escolar 348,00-1.740,00-Total Cr$ 5.220,00-Recebemos da Sociedade Cultural e Beneficiente Israelita de Erechim a quantia de Cr$ 5.220,00 (Cinco mil duzentos e vinte cruzeiros) do impôsto de Transmissão "Inter-Vivos" devido pela aquisição que faz de um imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Erechim. Prefeitura Municipal de Erechim, 11 de junho de 1.964- Waldir Olkoski-Oficial Administrativo-Amélio Di Francesco-Tesoureiro. E assim me pediram lhes lavrasse esta escritura que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam com as testemunhas Arthur Rocha de Avila e Maria Berto,

Fls. 009

...pública dos Estados Unidos do Brasil
...o do Rio Grande do Sul

José Mandelli Filho
tabelião
Clelia Maria Mandelli
ajudante substituta
- ERECHIM -

N.o 027

PODER JUDICIÁRIO

Fls. 023

minhas conhecidas e aqui residentes. Eu, Mário Bisi, Escrevente juramentado que a datiolografei. Eu, Walter Emilio Tedesco, Tabelião designado que a subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO ... DA VERDADE.-.

Erechim, 11 (onze) de junho de 1.964.-.

Walter Emilio Tedesco - Tabelião designado

Eduardo ...
Prefeito Municipal

Bernardo Matone
Bernardo Matone

Testº.: ...
Arthur Rocha de Avila

Maria Berto
Maria Berto

JOSÉ MANDELLI FILHO
2º TABELIONATO
CLELIA MARIA MANDELLI
Ajudante Substituta
ERECHIM - RIO GRANDE DO SUL

WALTER EMILIO TEDESCO
2.º TAB. DESIGNADO

REGISTRO DE IMOVEIS
PROTOCOLADO hoje sob nº 71.334/5 ... 19
a fls. 71
FOLHA ... sob nº 55.504/5 ... 3AY a fls. 51.
Erechim 12 de Junho de 1964.
Sub o ...

Fls. 010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS · Q. 198 · ATRÁS CEM. ISRAELITA

projeto:

ENG. CIVIL ALVAR IZIDRO COFFY FILHO · CREA 32.784

execução:

DATA
AGO / 90

ESCALA
INDICADA

DESENHO
VALDECIR

DISCRIMINAÇÃO
DEFINIÇÃO DOS LOTES E SITUAÇÃO

PRANCHA
ÚNICA

Fls. 011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OCOLO N.º:

ESSO N.º: 067/92

Re: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/92

TA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A DOAR A SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE ISRAELITA DE ERECHIM UMA ÁREA DE 689,21M2, NESTA CIDADE,/ PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM CEMITÉ - RIO.-

RELATOR: Vereador LOREDAN DAVID TONIN

PARECER: FAVORÁVEL E CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI, e ainda dada a Justificativa do mesmo, emitimos o nosso PARECER "FAVORÁVEL E CONSTITUCIONAL", dado de que a matéria está alicerçada na Legislação Vigente.

Quanto ao mérito não teceremos comentários, haja visto de que a doação da área de terra vem de encontro com o anseio da / Sociedade Israelita de nossa comunidade, com isto ampliando o local / onde serão sepultados os integrantes das famílias Judaícas.

Encaminhamos o mesmo aos demais membros da COMISSÃO, e após ao Plenário para sua tramitação final.

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 1.992

LOREDAN DAVID TONIN
Vereador - Relator

O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10 / 09 / 19 92
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 14 / 09 / 19 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

107/92 - CM Erechim, Rs 16 de Setembro de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por/ meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência/ que em data de 14 de Setembro de 1.992, reuniu-se Ordinària/ mente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tra-/ mitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI, de origem do Executivo, abaixo relacionados, e anexados ao presente,pa ra os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/92 - DISPÕE SOBRE A REGULA RIZAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO SOCIAL 3, BAIR RO PROGRESSO, MUNICÍPIO DE ERECHIM.
APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/92 - ALTERA O NOME DOS DES TINATÁRIOS DOS IMÓVEIS ABAIXO DESCRITOS, PARA MARIA CLEMENTI NA DE CAMARGO E JATY ALMEIDA DE OLIVEIRA.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/92 - AUTORIZA O MUNICÍPIO/ DE ERECHIM, A DOAR A SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE ISRAE LITA DE ERECHIM UMA ÁREA DE 689,21M2 NESTA CIDADE, PARA A IM PLANTAÇÃO DE UM CEMITÉRIO.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049/92 - INSTITUI O FUNDO MUNI CIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/92 - AUTORIZA A ABERTURA / DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr$ 65.000.000,00, E A CON - CESSÃO DE AUXÍLIO EM IGUAL VALOR À BRIGADA MILITAR, EM NOSSA CIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento,reno vamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo.Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI 2456, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A DOAR A SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE ISRAELITA DE ERECHIM UMA ÁREA DE 689,21m2, NESTA CIDADE, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM CEMITÉRIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a doar à Sociedade Cultural e Beneficiente Israelita de Erechim, uma área de terra com 689,21m2 (seiscentos e oitenta e nove vírgula vinte e um metros quadrados), localizada em parte do Lote Sem Número, com frente para a Rua Acre, Município de Erechim, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua Acre, na extensão de 22,98m;
SUL : Com parte do mesmo Lote, na extensão de 22,92m;
LESTE: Com o Lote No 13 e parte do Lote No 12, na extensão de 29,85m;
OESTE: Com parte do mesmo Lote, na extensão de 28,82m.

Art. 2o - O imóvel acima descrito destina-se especificamente para a implantação de um cemitério para a comunidade israelita, não podendo ser lhe dada outra destinação sob pena de reverter ao Patrimônio do Município, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 16 DE SETEMBRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração